



Câmara

Autógrafo

Lei n.º 1128

de 30 de junho

de 1980

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S.A. até o valor de Cr\$ 8.000.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$... 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) amortizáveis em 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em prestações mensais e mediante pagamento de juros e correção monetária das Obrigações do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, do seguinte equipamento: motoniveladora Huber Harco ou Caterpillar, cinco chassis a diesel, carrocerias e utilitário.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opções de compra percentual de 1% (um por cento) o valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo

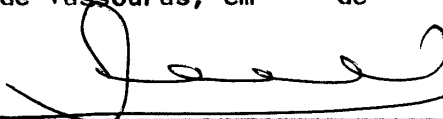
com o art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações do Arrendamento Mercantil em território nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei dos Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

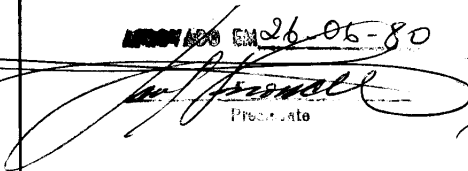
Prefeitura Municipal de Vassouras, em de de 1980.



Pedro Ivo da Costa
-Prefeito Municipal-

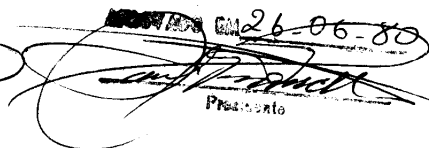
1ª discussão

26-06-80


Presidente

1ª discussão

26-06-80


Presidente